



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 156/2024
Proc. nº 10.347/2024

Itanhaém, 5 de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.747, de 5 de julho de 2024, que **“Institui e inclui no calendário oficial do município de Itanhaém o “JULHO VERDE”, campanha dedicada às ações de combate, conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço, e dá outras providências”**, originária do Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria dessa Presidência, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária realizada em 27 de junho p.p, conforme **Autógrafo nº 43/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/07/24

CS 16403min

P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.747, DE 5 DE JULHO DE 2024

“Institui e inclui no calendário oficial do município de Itanhaém o “JULHO VERDE”, campanha dedicada às ações de combate, conscientização e prevenção do câncer de cabeça e pescoço, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do município de Itanhaém, o “JULHO VERDE”, campanha dedicada às ações de conscientização, prevenção e combate do câncer de cabeça e pescoço.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente no mês de julho e terá como símbolo um laço verde, conforme anexo único constante desta lei.

Art. 3º O “JULHO VERDE” visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de conscientização, prevenção e combate do câncer de cabeça e pescoço e tem como objetivos:

I - desenvolver ações educativas e preventivas sobre as causas do câncer de cabeça e pescoço;

II - promover campanhas de conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce da doença;

III - fomentar a implantação de políticas públicas no combate ao câncer de cabeça e pescoço.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 5 de julho de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.347/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

